

A N E X O B - Da Tarifa

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Ativo Fixo Remunerável (AFR) - é a parcela do Ativo Fixo Operacional constante no balanço da SABESP utilizada na produção de água, devidamente corrigida e ajustada para o período tarifário.
- 1.2. Depreciação (DEP) - são os custos correspondentes ao desgaste dos bens, equipamentos e instalações componentes do Ativo Fixo Operacional estimados para o período tarifário.
- 1.3. Despesas de Operação e Manutenção (DOM) - são as despesas componentes do Custo de Produção Água da SABESP estimadas para o período tarifário a partir dos orçamentos da SABESP.
- 1.4. Volume de Água entregue pela SABESP a cada Município - (VAE) - é o volume de água estimado para o período tarifário que a SABESP entregará a cada Município da Grande São Paulo servido com água por atacado.
- 1.5. Volume Total do Fornecimento por Atacado (VTA) - é o somatório dos volumes referidos no item 1.4.
- 1.6. Volume por Ligação (VL) - é, para cada Município, a relação entre o volume médio mensal entregue pela SABESP



B

nos últimos 12 meses e o número médio de ligações de água existentes e servidas pela água da SABESP nesse período.

1.7. Número de Ligações (NL) - o número de ligações de água de cada município estimado para o período tarifário, para os fins deste anexo, será determinado pela relação entre a estimativa do volume médio mensal de água a ser entregue pela SABESP a cada Município, obtida a partir do item 1.4., e o respectivo volume por ligação referido no item 1.6.

1.8. Classes de Tarifação

Para efeito de tarifação os Municípios serão divididos em função do seu volume por ligação, em 3 classes com tarifas diferenciadas para cada uma delas segundo fatores de diferenciação previamente fixados.

1.9. Fator de Diferenciação (d_1) - coeficiente que deverá multiplicar a tarifa base para obtenção da tarifa correspondente a cada classe de tarifação, cujos valores são apresentados na tabela seguinte:

Classe	Volume *por Ligação-VL m^3 /mês	Fator de Dife- renciação d_1
1. ^a classe	0 — 20	1,0
2. ^a classe	20 — 40	1,5
3. ^a classe	40 — +	2,0

1.10. Volume Equivalente Mensal (VEM)

1.10.1. Municípios da 1.^a classe ($VL \leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$) - para esses Municípios o volume equivalente será dado por:

$$VEM_1 = \sum (VL.NL)$$

1.10.2. Municípios da 2.^a classe ($20 < VL \leq 40$)

$$VEM_2 = \sum (20.NL + (VL - 20).NL.1,5)$$

1.10.3. Municípios da 3.^a classe ($VL > 40 \text{ m}^3/\text{mês}$)

$$VEM_3 = \sum (20.NL + 20.NL.1,5 + (VL - 40).NL.2)$$

1.11. Volume Equivalente Total (VET) - será obtido a partir dos itens 1.10.2. e 1.10.3. e calculado pela fórmula:

$$VET = 12 \times (VEM_1 + VEM_2 + VEM_3)$$

1.12. Volume Total Produzido pela SABESP (VTS) - é o volume a ser produzido pela SABESP, em todos os seus sistemas de produção de água, estimado para o exercício tarifário.

1.13. Custo Total do Fornecimento por Atacado (CTA) - o custo total para efeito de determinação da tarifa de fornecimento por atacado, será dado por:

$$CTA = (r.AFR + DEP + DOM) \times \frac{VTA}{VTS}$$

onde "r" é a taxa de remuneração do patrimônio em operação na produção de água pela SABESP.



Handwritten signature and initials.

2. CÁLCULO DA TARIFA

2.1. Tarifa Base (TB) - a tarifa base do fornecimento por atacado da SABESP será dada pela relação entre o custo total referido no item 1.13. e o volume equivalente total dado em 1.11.

$$TB = \frac{CTA}{VET}$$

2.2. Tarifa Efetiva (TE) - a tarifa efetiva a ser cobrada de cada Município da Grande São Paulo que recebe água por atacado da SABESP será progressiva segundo o volume, por ligação, dado em 1.6., com base na seguinte tabela:

VL m ³ /mês	Cr\$/1.000 m ³ f(TB)
de 0 a 20	1. TB
de 20 a 40	1,5 TB
acima de 40	2,0 TB

2.2.1. Os Municípios de 1.^a classe ($VL \leq 20$) pagarão uma tarifa, expressa em Cr\$/1.000 m³ de água recebidos da SABESP, igual a tarifa base referida no item 2.1.

$$TE = TB$$

2.2.2. Os Municípios de 2.^a classe ($20 < VL \leq 40$) pagarão uma tarifa, expressa em Cr\$/1.000,00 m³ de água



87

recebidos da SABESP, calculada da seguinte forma:

$$TE = \frac{20.TB + (VL - 20).TB.1,15}{VL}$$

2.2.3. Os Municípios de 3ª classe ($VL > 40$) pagarão uma tarifa expressa em Cr\$/1.000,00 m³ de água recebidos da SABESP, calculada pela seguinte fórmula:

$$TE = \frac{20.TB + 20.TB.1,5 + (VL - 40).TB \times 2}{VL}$$

3. REAJUSTE DA TARIFA EFETIVA (TE)

- 3.1. As tarifas efetivas definidas nos itens 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3. vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, findo o qual serão reclassificadas e recalculadas, para cada Município, com base nos novos volumes por ligação (VL) relativos aos últimos 12 (doze) meses.
- 3.2. As tarifas efetivas poderão ser reajustadas antes do prazo definido no item 3.1. se a Tarifa Base (TB) definida no item 2.1., for alterada por força de decreto estadual.
- 3.3. Os fatores de diferenciação referidos no item 1.9. deste anexo poderão ser alterados quando necessários adaptá-los às normas Federais e Estaduais aplicáveis ao caso.



47